

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento vigente do Ministério da Economia a quantia de 20.000\$, como segue:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

Despesas com o material:

Do artigo 255.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Móveis:

Alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para os laboratórios de ensaios de combustíveis e ensaios mecânicos 20.000\$00

Para o artigo 256.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 2) De móveis 20.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 32:951

Com fundamento nas disposições das alíneas b) e c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, o do citado artigo 2.º do decreto n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 179.000\$, destinado a ocorrer a diversas despesas a realizar pelo Instituto Português de Combustíveis, Serviço de Racionamento de Gasolina, devendo a

mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento de Gasolina

Despesas com o pessoal:

Artigo 262.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Remunerações a pessoal contratado e des-tacado de outros serviços 30.000\$00

Artigo 264.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo 25.000\$00

N.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 64.000\$00 89.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 265.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Móveis:

Alínea b) Mobiliário e outros móveis . . . 20.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 268.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 20.000\$00

Artigo 269.º — Despesas de comunicações:

N.º 3) Transportes 20.000\$00

179.000\$00

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a importância de 104.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 267.º e no actual orçamento das receitas é adicionada a importância de 75.000\$ na verba inscrita no artigo 102.º do capítulo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.